

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0035800-59.2003.5.04.0451

E M E N T A

AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE. PRESSUPOSTO EXTRÍNSECO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL. IRREGULARIDADE FORMAL. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de petição do exequente por ausência de razões recursais. Aplicação do art. 1.010, III, do CPC e da Súmula 422 do TST. Agravo de petição do exequente não conhecido.

R E L A T Ó R I O

Inconformado com a sentença que pronunciou a prescrição intercorrente, extinguindo a execução, agrava de petição o exequente.

Com contraminuta da executada Empresa Transm de Energia Elétrica do Sul do Brasil S/a - Eletrosul, vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

É o relatório.

V O T O

DESEMBARGADOR ROBERTO ANTONIO CARVALHO ZONTA (RELATOR):

AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE

PRELIMINARMENTE

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE *AD QUEM*

Na forma do art. 1.013 do CPC, o recurso devolve ao Tribunal o conhecimento da matéria impugnada, sendo objeto de apreciação e julgamento todas as questões

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0035800-59.2003.5.04.0451

suscitadas e discutidas no processo; contudo, determina o art. 1.010 do mesmo diploma legal que a apelação deve conter a exposição dos fatos e do direito (inciso II), além das razões do pedido de reforma (inciso III) e do pedido de nova decisão (inciso IV).

A propósito, dispõe a Súmula 422 do TST:

"RECURSO. FUNDAMENTO AUSENTE OU DEFICIENTE. NÃO CONHECIMENTO (redação alterada, com inserção dos itens I, II e III) - Res. 199/2015, DEJT divulgado em 24, 25 e 26.06.2015.

Com errata publicado no DEJT divulgado em 01.07.2015

I - Não se conhece de recurso para o Tribunal Superior do Trabalho se as razões do recorrente não impugnam os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que proferida.

II - O entendimento referido no item anterior não se aplica em relação à motivação secundária e impertinente, consubstanciada em despacho de admissibilidade de recurso ou em decisão monocrática.

III - Inaplicável a exigência do item I relativamente ao recurso ordinário da competência de Tribunal Regional do Trabalho, exceto em caso de recurso cuja motivação é inteiramente dissociada dos fundamentos da sentença".

No recurso, a parte deve fundamentar especificamente seu inconformismo contra a decisão atacada. O juiz é instado a solver as controvérsias entre as partes, de sorte que a fundamentação que lançou para essa finalidade necessariamente deve ser objeto das razões recursais, ainda que de modo sucinto.

Nesse contexto, embora no processo do trabalho não se exija fundamentação legal, tampouco formalismos extremos, tendo em vista o jus postulandi, exige-se que a parte recorrente apresente argumentação que justifique a interposição do apelo recursal

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0035800-59.2003.5.04.0451

(razões recursais).

No caso dos autos, o agravo de petição do exequente apenas refere sua inconformidade com a sentença, conforme "razões anexas", as quais não vieram aos autos. Como se observa, o recorrente não teceu qualquer argumento em contraposição aos fundamentos da sentença, não se vislumbrando, *in casu*, a existência de razões recursais.

Nesses termos, conquanto tenha sido recebido pelo Juízo *a quo*, em juízo de admissibilidade *ad quem*, entendo que o agravo de petição do exequente não merece conhecimento, por ausência de regularidade formal.

Nesse sentido, cito os seguintes julgados:

"CEVA LOGISTICS LTDA. ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA. PRESSUPOSTO EXTRÍNSECO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL. IRREGULARIDADE FORMAL. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de petição da executada por ausência de razões recursais. Aplicação do art. 1.010, III, do CPC e da Súmula 422 do TST. Agravo de petição da executada não conhecido." (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020827-44.2021.5.04.0233 AP, em 09/03/2026, Desembargador Janney Camargo Bina)

"DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO. AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXEQUENTE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO.

1. Agravo de petição que discute a retificação dos cálculos em relação à multa do artigo 467 da CLT, mês de dezembro, aviso prévio, multa do artigo 477 da CLT, FGTS, valor pago, gratificação natalina de 2018 e férias. 2. A questão em discussão consiste em determinar o conhecimento do agravo de petição, diante da ausência de fundamentação. 3. O agravo de petição não apresenta

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0035800-59.2003.5.04.0451

argumentos em contraposição aos fundamentos da sentença. 4. A parte limita-se a elencar os tópicos em relação aos quais espera modificação. 5. A sentença analisou cada item, tecendo fundamentos para afastar as pretensões da parte. 6. A parte não refuta os fundamentos da decisão. 7. Houve inobservância do princípio da dialeticidade, pois a parte não demonstra o erro do magistrado. 8. Não se conhece do agravo de petição por ausência de fundamentação. 9. Dispositivos relevantes citados: art. 467 e 477 da CLT, art. 1.010, III, do CPC." (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0021070-38.2022.5.04.0205 AP, em 03-10-2025, Desembargador João Batista de Matos Danda)

Ante o exposto, não conheço do agravo de petição do exequente por ausência de regularidade formal.